



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 11/2012/CGJUS/TO**

*Altera o Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 12.0.000069170-2;

**CONSIDERANDO** que, na órbita criminal, não existe no regramento desta Corregedoria qualquer dispositivo que regule, especificamente, o prazo dos mandados de citação de réu preso, os quais devem ser cumpridos no interregno geral fixado pelo Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, qual seja, 10 (dez) dias;

**CONSIDERANDO** que atribuir ao mandado criminal para citação de réu preso o mesmo prazo de cumprimento conferido a mandados de outras naturezas ofende, de forma oblíqua, a cláusula pétrea contida no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, segundo a qual "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória";

**CONSIDERANDO** que, diante do princípio acima mencionado, é fundamental abreviar o lapso temporal existente entre o recebimento do mandado pelo Oficial de Justiça e a citação do indivíduo preso, pois este ainda nem mesmo integra o pólo passivo de uma relação jurídica processual;

**CONSIDERANDO** ainda que a redução do referido prazo homenageia os importantes princípios da duração razoável do processo e da celeridade na tramitação, ambos contextualizados no art. 5º, inciso LVXXIII, da Carta Federal de 1988;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os itens 2.10.4 e 3.3.8.5, do Provimento nº 02/2011/CGJUS/TO, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"2.10.4** - Inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão ser cumpridos no prazo máximo de 10 (dez) dias, exceto os de citação de réu preso, que deverão ser cumpridos no prazo máximo de 05 (cinco) dias." (NR)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**“3.3.8.5** - Será de 10 (dez) dias o prazo máximo para o cumprimento do mandado comum, de execução e ordem de serviço, e no máximo de 05 (cinco) dias para os mandados especiais, liminares e de citação de réu preso, salvo prazo expressamente fixado em lei ou pelo juiz.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Palmas,  
capital do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2012.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Corregedora-Geral da Justiça